

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL
DESPACHO N.º 22/2019

**APROVAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO
TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS EM DEZEMBRO (PART)**

Considerando a Proposta n.º 48/2019 do Secretariado Executivo Intermunicipal e a urgência na sua aprovação, determino que sejam aprovadas todas as propostas nela constantes, e que se dão aqui por integralmente reproduzidas.

Mais determino que se remeta o presente despacho a ratificação do Conselho Intermunicipal na sua próxima reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo.

Sede da CIMLT, 25 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(Pedro Miguel César Ribeiro)

SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL
Proposta ao Presidente do Conselho Intermunicipal

PROPOSTA N.º 48

Assunto: PROPOSTA - REDUÇÃO TARIFÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO
TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS EM DEZEMBRO (PART)

Considerando que;

- a) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, enquanto Autoridade de Transporte e conforme nº 1 do artigo 10º da Lei 52/2015, de 09.06, emitiu as autorizações provisórias para os Operadores Rodoviária do Tejo e Ribatejana Verde, as quais terminam em 03.12.2019 por força dessa mesma disposição;
- b) Foi aprovado por resolução do Conselho de Ministros em 10 de outubro de 2019, o diploma que permite no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, a manutenção do regime de exploração a título provisório, através da prorrogação das autorizações provisórias, para o período após 03 de dezembro de 2019 e até ao início do Contrato para o Serviço público de Transporte de Passageiros, por modo rodoviário;
- c) A CIMLT está em condições de emitir tais prorrogações das autorizações provisórias aos operadores porquanto já obteve o Parecer Prévio Favorável da Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT) às peças do procedimento para a Exploração do Serviço público de Transporte de Passageiros, condição essencial para que o mesmo se verifique, mas terá de aguardar a publicação efetiva do diploma em Diário da República,
- d) Por outro lado, e na eventualidade do mesmo não ser publicado até ao termo do prazo da vigência das autorizações provisórias, o que só por mero dever de cautela se equaciona (sendo uma situação de todo não expectável), a título excecional e de forma a evitar a rutura de serviço e em defesa do interesse público, tais serviços seriam executados ao abrigo de um ajuste direto, nos termos do nº2 do artigo 19º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei 52/2015, de 09.08;

E tendo em conta que,

- i. Conforme exposto, a não publicação do diploma aprovado em Conselho de Ministros não permite a prorrogação automática das autorizações provisórias pese embora se tenha de garantir o serviço público de transporte de passageiros e, como tal, teremos de garantir a venda dos passes e títulos de transporte para o período após 03.12.2019.

- ii. Por outro lado, importa acautelar a aplicação do PART até final do ano de 2019, cujos valores são conhecidos e já recebidos, sendo que os contratos em vigor com os Operadores no âmbito do PART terminam em 03.12.2019;
- iii. De acordo com o artigo 23º do RJSPTP as obrigações de serviço público podem ser estabelecidas por contrato a celebrar com o Operador de Serviço Público, através de Portaria ou por ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente.

Pelo exposto, propõe-se que se mantenham até 31.12.2019 as condições de aplicação do PART e respetiva repartição de encargos entre as CIM'S e a AML, bem como as compensações, aprovadas por Despacho 10/2019, de 23 de abril, ratificado na reunião de conselho intermunicipal de 30 de abril de 2019.

Neste sentido, serão transferidos os montantes de 48 083,26 € (c/ IVA) para a Rodoviária do Tejo e 27 666,71€ (c/ IVA) para a Ribatejana Verde, como compensação pela aplicação da redução tarifária acima referida durante o mês de dezembro de 2019.

Dada a urgência na sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, tenho a honra de propor que o Presidente do Conselho Intermunicipal delibere aprovar a presente proposta, sujeitando a mesma aprovação a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal.

Secretariado Executivo Intermunicipal

O Primeiro-Secretário



António Manuel de Carvalho Torres